

ESTADO DO CEARÁ



08.04.03
Expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2723, DE 07 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação à Lei Municipal nº 2380, de 20 de abril de 1999 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Lei Municipal 2380, de 20 abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Executivo Municipal está autorizado a conceder bolsa de estudos integral em favor dos estudantes carentes dos cursos ministrados pela Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, desde que devidamente aprovados e classificados no exame vestibular, observado o limite de até 03 (três) vagas por concurso vestibular.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo somente será concedido a estudantes que tenham toda sua vida escolar iniciada e concluída na Rede Pública de Ensino Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Os critérios de seleção de que trata esta Lei serão fixados pelo próprio Edital da Comissão Executiva do Vestibular e o enquadramento nesta Lei, para preenchimento das vagas, será analisado por Comissão formada por Diretores de Escolas Públicas Municipais, criada pelo Executivo.

§ 1º - Perderá o benefício de que trata esta Lei o aluno que for reprovado em mais de duas disciplinas por semestre.

§ 2º - Somente será concedido o benefício de que trata esta Lei aos estudantes que estiverem concluindo o segundo grau no período da realização do exame vestibular ou no período imediatamente anterior ao vestibular.

Art. 3º - O estudante, após sua formação, fica obrigado a prestar serviço ao município de Juazeiro do Norte, pelo prazo estabelecido no Decreto de Regulamentação do Executivo Municipal".

Art. 4º - Por esta, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito especial até o limite de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), à conta de dotação orçamentária específica para fazer face às despesas com o pagamento das bolsas integrais de estudo de que trata esta Lei.

ESTADO DO CEARÁ

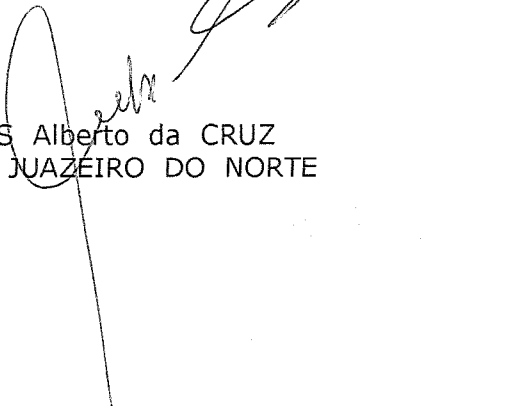


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e três (2003).


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE